



## BOLETIM INFORMATIVO 1ª Vice-Presidência

MAIO E JUNHO 2018

### Apresentação

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência.

| SUPERVISÃO   | NUGEP  |
|--|--|
| <b>Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS</b><br>1º Vice-Presidente   | Maurício Cardoso Segundo:<br>(41) 3200-3720        |
| <b>Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE</b><br>Juiz Auxiliar                 | Hugo Leonardo Callender:<br>(41) 3210-7733         |
| <b>Drª. SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO</b><br>Juíza Auxiliar       | Larissa Sampaio:<br>(41) 3210-7729                 |
| <b>CAMILA FELTRIN DA SILVA</b><br>Assessora da 1ª Vice-Presidência | Luciano Valério:<br>(41) 3210-7729                 |
|  | Murilo Lima Pimentel<br>Machado:<br>(41) 3210-7728 |
|  | Pedro Augusto<br>Zaniolo:<br>(41) 3210-7730        |

### COMISSÃO GESTORA DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

**Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS** (Presidente da Comissão)

**Desembargador CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**

**Desembargador NILSON MIZUTA**

**Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA**

Contatos: [1vicepresidente@tjpr.jus.br](mailto:1vicepresidente@tjpr.jus.br); [nugep@tjpr.jus.br](mailto:nugep@tjpr.jus.br).

Todos os Boletins Informativos da 1ª Vice-Presidência e do NUGEP já editados podem ser acessados em <https://www.tjpr.jus.br/1vice>

## NESTA EDIÇÃO

|   |           |
|---|-----------|
| ▪ <b>Gerenciamento de Precedentes no TJPR</b> .....   | <b>3</b>  |
| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) com decisão de admissibilidade publicada em maio e junho de 2018.....   | 3         |
| Prorrogação de suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.....   | 3         |
| incidente de Assunção de Competência (IAC) com decisão de admissibilidade publicada em maio e junho de 2018.....  | 4         |
| ▪ <b>Notícias da 1ª Vice-Presidência</b> .....  | <b>5</b>  |
| 1ª Vice-Presidência divulga relação de temas repetitivos e de repercussão geral classificados por competência dos órgãos julgadores.....                            | 5         |
| Execução penal: 1ª Vice-Presidência admite recursos representativos da controvérsia relativa à data-base para progressão de regime após a unificação das penas..... | 6         |
| Expressivo volume de ações e recursos justifica alteração na competências dos órgãos julgadores.....  | 7         |
| ▪ <b>Atribuições da 1ª Vice-Presidência nas palavras do servidor</b> .....  | <b>8</b>  |
| 1ª Vice-Presidência em números.....   | 8         |
| ▪ <b>Superior Tribunal de Justiça</b> .....   | <b>10</b> |
| Temas repetitivos afetados em maio e junho de 2018.....   | 10        |
| Recursos Repetitivos com acórdão publicado em maio e junho de 2018.....   | 10        |
| Recursos Repetitivos transitados em julgado em maio e junho de 2018.....  | 12        |
| ▪ <b>Supremo Tribunal Federal</b> .....   | <b>14</b> |
| Novos temas de repercussão geral em maio e junho de 2018.....   | 14        |
| Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado em maio e junho de 2018.....   | 15        |
| Temas de repercussão geral com trânsito em julgado em maio e junho de 2018.....   | 15        |

# Gerenciamento de Precedentes no TJPR

## INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) COM DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE PUBLICADA EM MAIO E JUNHO DE 2018

### **Processo nº 1.741.168-8 (0034223-65.2017.8.16.0000)**

A **questão submetida a julgamento** refere-se ao *“reconhecimento do direito ao reajuste mínimo previsto no § 2º do artigo 42 da Lei Municipal n. 9.337/2004 aos servidores públicos do Município de Londrina”*.

O incidente foi **inadmitido pela Seção Cível em 15 de junho de 2018**, com acórdão publicado em 02/07/2018, sob relatoria do **Desembargador Domingos José Perfetto**. Referência Legislativa: artigo 42, Lei municipal de Londrina nº 9.337/2004.

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Fonte: Sítio virtual do NUGEP, em [www.tjpr.jus.br/nugep](http://www.tjpr.jus.br/nugep)

## PRORROGAÇÃO DE SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

### **Processo nº 1.675.775-6 (0011523-95.2017.8.16.0000) – Tema nº 03**

A questão submetida a julgamento refere-se à *“suspensão dos feitos individuais versando sobre a mesma matéria até que se julgue a Ação Civil Pública proposta.”*

Com fundamento no artigo 980, parágrafo único, do CPC, e artigo 262, § 6º, do RITJPR, o **Desembargador Relator Tito Campos de Paula determinou a prorrogação da suspensão dos processos por mais 01 (um) ano**, caso o incidente não seja julgado antes de atingido tal prazo, quanto a feitos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis de Maringá e Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis do Paraná, bem como no primeiro e no segundo graus vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

inclusive Reclamações em trâmite perante a Seção Cível, que versem sobre a mencionada controvérsia, com exceção da Ação Civil Pública nº 003981-72.2016.8.16.0190.

A decisão de prorrogação foi prolatada em 25/05/2018, com publicação em 27/06/2018.

Fonte: Sítio virtual do NUGEP, em [www.tjpr.jus.br/nugep](http://www.tjpr.jus.br/nugep)

## **INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) COM DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE PUBLICADA EM MAIO E JUNHO DE 2018**

### **Processo nº 1.711.920-9/01 (0024045-57.2017.8.16.0000) – Tema nº 07**

A **questão submetida a julgamento** trata da “*competência ou não do Juizado Especial da Fazenda Pública quando se tratar de demanda ajuizada por servidor público objetivando a cobrança de verbas remuneratórias e que necessite de realização de cálculos aritméticos, ou, até de perícia contábil para apuração para liquidação do valor de eventual condenação*”.

O incidente foi **admitido pela Seção Cível em 15 de junho de 2018, sem determinação de suspensão de processos que versem sobre o mesmo tema**, com acórdão publicado em 02/07/2018, sob relatoria do **Desembargador Leonel Cunha**.

Referência Legislativa: artigos 2º e 10 da Lei nº 12.153/09

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Fonte: Sítio virtual do NUGEP, em [www.tjpr.jus.br/nugep](http://www.tjpr.jus.br/nugep)

# Notícias da 1ª Vice-Presidência

## 1ª VICE-PRESIDÊNCIA DIVULGA RELAÇÃO DE TEMAS REPETITIVOS E DE REPERCUSSÃO GERAL CLASSIFICADOS POR COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

Com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão de precedentes neste Tribunal de Justiça, a 1ª Vice-Presidência disponibilizou, em sua [página eletrônica](#), a relação atualizada de temas repetitivos afetados pelo Superior Tribunal de Justiça e com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

As tabelas abarcam os temas cujos recursos paradigmas ainda não alcançaram o trânsito em julgado e

possuem determinação de suspensão nacional (arts. 1.037, II e 1.035, § 5º, do CPC), podendo, dessa forma, ensejar o sobrestamento de processos pelos Órgãos Julgadores.

A ferramenta conta, ainda, com a indicação das câmaras de interesse para cada tema repetitivo elencado.

Acesse [aqui](#) as tabelas.

## **EXECUÇÃO PENAL: 1ª VICE-PRESIDÊNCIA ADMITE RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA RELATIVA À DATA-BASE PARA PROGRESSÃO DE REGIME APÓS A UNIFICAÇÃO DAS PENAS**

A partir do monitoramento dos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores foi possível constatar a multiplicidade de recursos especiais interpostos para questionar a data-base para progressão de regime após a unificação de penas. Baseado nisso, o 1º Vice-Presidente admitiu, em maio de 2018, quatro recursos representativos da mencionada controvérsia.

O tema tem sido interpretado de diferentes maneiras pelos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, sendo identificadas três linhas de entendimento: a) a data-base para progressão é aquela referente ao trânsito em julgado para a acusação, quando não haveria mais a possibilidade de agravamento da pena imposta; b) a data-base para progressão incide sobre o

dia do trânsito em julgado definitivo da sentença condenatória superveniente; e c) o marco inicial consiste no dia da última alteração do regime prisional. Considerando este cenário de compreensões divergentes, a 1ª Vice-Presidência houve por bem submeter a controvérsia ao regime dos repetitivos, a fim de que o Superior Tribunal de Justiça firme tese única a respeito da matéria.

Os Recursos Especiais selecionados nos termos do art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, foram os de nº 1.517.123-0/02, 1.517.268-4/01, 1.567.839-8/02 e 1.400.477-0/02, os quais já tiveram as respectivas decisões de admissibilidade publicadas no Diário da Justiça Eletrônico e devem chegar à Corte Superior durante o mês de julho.

## EXPRESSIVO VOLUME DE AÇÕES E RECURSOS JUSTIFICA ALTERAÇÃO NA COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS JULGADORES

Considerando o significativo volume de ações e recursos que chegam a esta Corte Estadual, e após meses de amplo debate, o Tribunal Pleno aprovou, na sessão do dia 14 de maio de 2018, duas resoluções que alteraram a competência de julgamento estabelecida até então pelo RITJPR.

A Resolução nº 39/2018 diluiu a competência para julgamento de ações e recursos sobre matérias alheias à especialização entre todas as Câmaras Cíveis ao incluí-la no rol do art. 91 do RITJPR, cujo teor busca garantir a distribuição equânime entre as Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral. Antes da normativa aprovada, a competência referente à matéria residual era atribuída apenas às 6ª, 7ª, 11ª, 12ª, 17ª e 18ª Câmaras Cíveis.

Por outro lado, a Resolução n. 42/2018 modificou a competência para apreciação de mandados de segurança, mandados de injunção e *Habeas Data* contra atos das Comissões de Concurso para os cargos de Promotor de Justiça Substituto, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Auditor do Tribunal de Contas, Defensor Público e das Comissões Internas de Concurso, inclusive para Magistratura. Com vigência do ato, os órgãos competentes para julgamento dos mencionados remédios constitucionais passam a ser as Câmaras Cíveis com especialização na matéria em Composição Integral, e não mais o Órgão Especial.

Link para acesso aos atos:

[- Resolução nº 39/2018;](#)

[- Resolução nº 42/2018.](#)

# Atribuições da 1ª Vice-Presidência nas palavras do servidor

A cada bimestre um servidor da 1ª Vice-Presidência é indicado para que, em sucintas palavras, discorra sobre as atribuições deste órgão de cúpula, registrando suas experiências do dia-a-dia.

Neste boletim, o artigo foi elaborado em coautoria pelos assessores **Nataly Felipe Roque, Solange Maria Padilha, Darlan Agomar Minosso e Camila Feltrin da Silva.**

## 1ª VICE-PRESIDÊNCIA EM NÚMEROS

Este Boletim Informativo marca o fim do primeiro semestre de 2018 e, por esta razão, no artigo deste bimestre serão realçadas algumas atribuições do Gabinete do 1º Vice-Presidente, com menção a números de produtividade referente ao período compreendido entre 01/02/2017 e 01/06/2018.

Em relação aos procedimentos de Dúvidas e Exames de Competência (art. 197, §§ 9º e 10º, do RITJPR), que buscam dirimir problemas internos relacionados às competências dos Órgãos Julgadores através de deliberações dotadas de eficácia vinculante, foram proferidas 1.816 decisões em processos de natureza criminal e cível.

No que tange à análise de Medidas Cautelares e Tutelas de Urgência em Recurso

Especial e Extraordinário (arts. 15, § 3º, III, 107-A e 107-B do RITJPR), competência esta delegada pelos Tribunais Superiores, julgou-se 168 pedidos desde o início da atual gestão. Ainda, quanto ao exame dos Agravos Internos (art. 1.030, I, do CPC) e Agravos em Recurso Especial e Extraordinário (art. 1.042 do CPC), interpostos contra negativa de admissibilidade proferida em recurso dirigido aos Tribunais Superiores, foram exaradas 1.868 decisões.

Por fim, no que se refere ao gerenciamento das demandas repetitivas em todos os graus de jurisdição (art. 15, § 3º, VIII, do RITJPR), destacam-se as comunicações relativas às decisões proferidas em recursos especiais repetitivos e recursos extraordinários com repercussão geral. Durante o período de

referência, expediu-se 97 ofícios-circulares e comunicações aos magistrados de 1ª e 2ª instância.

Os números aqui apresentados não esgotam as estatísticas de produtividade referente à

gestão 2017-2018. Outros dados a respeito das atividades desenvolvidas podem ser colhidos no relatório Diagnóstico Sistemático e Continuado, disponibilizado na [página eletrônica da 1ª Vice-Presidência](#).

# Superior Tribunal de Justiça

Temas repetitivos afetados em maio e junho de 2018

| Tema   | Processo(s)  | Relator                            | Questão submetida a julgamento  |
|--|--|------------------------------------|---|
| <b>118</b><br>Direito<br>Processual Civil<br>e do Trabalho | <a href="#">REsp. 1365095/SP</a><br><a href="#">REsp. 1715294/SP</a><br><a href="#">REsp. 1715256/SP</a> | Min. Napoleão Nunes<br>Maia Filho  | Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.   |
| <b>951</b><br>Direito<br>Previdenciário                    | <a href="#">REsp. 1589069/SP</a><br><a href="#">REsp. 1595745/SP</a>                                     | Min. Napoleão Nunes<br>Maia Filho  | (a) Análise da sistemática de cálculo da renda mensal inicial no período de vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social de 1984; e<br>(b) A incidência dos critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/91 e, conseqüentemente, a possibilidade de se mesclar as regras de cálculos ínsitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro. |
| <b>993</b><br>Direito<br>Processual<br>Penal               | <a href="#">REsp. 1710893/MG</a>   | Min. Reynaldo Soares<br>da Fonseca | (Im)possibilidade de concessão da prisão domiciliar, como primeira opção, sem prévia observância dos parâmetros traçados no RE 641.320/RS   |
| <b>994</b><br>Direito<br>Tributário                        | <a href="#">REsp. 1638772/SC</a><br><a href="#">REsp. 1624297/RS</a><br><a href="#">REsp. 1629001/SC</a> | Min. Regina Helena<br>Costa        | Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011   |

Recursos Repetitivos com acórdão publicado em maio e junho de 2018

| Tema/ Matéria                           | Processo/<br>Data de publicação                | Tese firmada  |
|---|--|---|
| <b>106</b><br>Direito<br>Administrativo | <a href="#">REsp. 1657156/RJ</a><br>04/05/2018 | A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: |

|  |   |  |
|--|---|--|
|  |   | <p>(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;</p> <p>(ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;</p> <p>(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.</p>  |
| <p><b>405</b><br/>Direito<br/>Administrativo</p>                 | <p><a href="#">REsp. 1133965/BA</a><br/>11/05/2018</p>  | <p>O art. 2º, § 6º, inc. VIII, do Decreto n. 3.179/99 (redação original), quando permite a liberação de veículos e embarcações mediante pagamento de multa, não é compatível com o que dispõe o art. 25, § 4º, da Lei n. 9.605/98; entretanto, não há ilegalidade quando o referido dispositivo regulamentar admite a instituição do depositário fiel na figura do proprietário do bem apreendido por ocasião de infração nos casos em que é apresentada defesa administrativa - anote-se que não se está defendendo a simplória liberação do veículo, mas a devolução com a instituição de depósito (e os consectários legais que daí advêm), observado, entretanto, que a liberação só poderá ocorrer caso o veículo ou a embarcação estejam regulares na forma das legislações de regência (Código de Trânsito Brasileiro, p. ex.).</p> |
| <p><b>609</b><br/>Direito<br/>Previdenciário</p>                 | <p><a href="#">REsp. 1682671/SP</a><br/>11/05/2018<br/><a href="#">REsp.1682672/SP</a><br/>03/05/2018<br/><a href="#">REsp. 1682682/SP</a><br/>03/05/2018<br/><a href="#">REsp. 1676865/RS</a><br/>03/05/2018</p> | <p>O segurado que tenha provado o desempenho de serviço rurícola em período anterior à vigência da Lei n. 8.213/1991, embora faça jus à expedição de certidão nesse sentido para mera averbação nos seus assentamentos, somente tem direito ao cômputo do aludido tempo rural, no respectivo órgão público empregador, para contagem recíproca no regime estatutário se, com a certidão de tempo de serviço rural, acostar o comprovante de pagamento das respectivas contribuições previdenciárias, na forma da indenização calculada conforme o dispositivo do art. 96, IV, da Lei n. 8.213/1991.</p>  |
| <p><b>731</b><br/>Direito<br/>Administrativo</p>                 | <p><a href="#">REsp. 1614874/SC</a><br/>15/05/2018</p>  | <p>A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice.</p>  |
| <p><b>766</b><br/>Direito Processual<br/>Civil e do Trabalho</p> | <p><a href="#">REsp. 1681690/SP</a><br/>03/05/2018</p>  | <p>O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).</p>  |

|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>968</b><br>Direito Civil                          | <a href="#">REsp. 1552434/GO</a><br>21/06/2018   | Descabimento da repetição do indébito com os mesmos encargos do contrato de mútuo feneratício.   |
| <b>973</b><br>Direito Processual Civil e do Trabalho | <a href="#">REsp. 1648238/RS</a><br><a href="#">REsp. 1648498/RS</a><br><a href="#">REsp. 1650588/RS</a><br>27/06/2018 | O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio. |

## Recursos Repetitivos transitados em julgado em maio e junho de 2018

| <b>Tema/ Matéria</b>                                | <b>Processo/<br/>Trânsito em<br/>Julgado</b>   | <b>Tese firmada</b>   |
|---|--|---|
| <b>98</b><br>Direito Processual Civil e do Trabalho | <a href="#">REsp. 1474665/RS</a><br>26/06/2018 | Possibilidade de imposição de multa diária (astreintes) a ente público, para compeli-lo a fornecer medicamento à pessoa desprovida de recursos financeiros.   |
| <b>157</b><br>(revisado)<br>Direito Penal           | <a href="#">REsp.1709029/MG</a><br>17/05/2018  | Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda.  |
| <b>244</b><br>Direito Administrativo                | <a href="#">REsp. 1133696/PE</a><br>07/05/2018 | O prazo prescricional, para a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha, é de cinco anos, independentemente do período considerado.   |
| <b>609</b><br>Direito Previdenciário                | <a href="#">REsp. 1682678/SP</a><br>25/06/2018 | O segurado que tenha provado o desempenho de serviço rural em período anterior à vigência da Lei n. 8.213/1991, embora faça jus à expedição de certidão nesse sentido para mera averbação nos seus assentamentos, somente tem direito ao cômputo do aludido tempo rural, no respectivo órgão público empregador, para contagem recíproca no regime estatutário se, com a certidão de tempo de serviço rural, acostar o comprovante de pagamento das respectivas contribuições previdenciárias, na forma da indenização calculada conforme o dispositivo do art. 96, IV, da Lei n. 8.213/1991. |
| <b>627</b><br>Direito Previdenciário                | <a href="#">REsp. 1361410/RS</a><br>28/05/2018 | O segurado especial, cujo acidente ou moléstia é anterior à vigência da Lei n. 12.873/2013, que alterou a redação do inciso I do artigo 39 da Lei n. 8.213/91, não precisa comprovar o recolhimento de contribuição como segurado facultativo para ter direito ao auxílio-acidente.   |

|  |  |  |
|--|--|--|
| <p><b>766</b><br/>Direito Processual Civil e do Trabalho</p> | <p><a href="#">REsp. 1682836/SP</a><br/>25/06/2018</p>   | <p>O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).</p>  |
| <p><b>882</b><br/>Direito Civil</p>                          | <p><a href="#">REsp. 1439163/SP</a><br/>12/06/2018</p>   | <p>As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram.</p>  |
| <p><b>950</b><br/>Direito Processual Civil e do Trabalho</p> | <p><a href="#">REsp. 1527232/SP</a><br/>14/06/2018</p>   | <p>As questões acerca do trade dress (conjunto-imagem) dos produtos, concorrência desleal, e outras demandas afins, por não envolver registro no INPI e cuidando de ação judicial entre particulares, é inequivocamente de competência da justiça estadual, já que não afeta interesse institucional da autarquia federal. No entanto, compete à Justiça Federal, em ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI, impor ao titular a abstenção do uso, inclusive no tocante à tutela provisória.</p> |
| <p><b>976</b><br/>Direito Processual Civil e do Trabalho</p> | <p><a href="#">REsp. 1643856/SP</a><br/>07/05/2018<br/><a href="#">REsp. 1643873/SP</a><br/>16/05/2018</p> | <p>A competência para processar e julgar demandas cíveis com pedidos ilíquidos contra massa falida, quando em litisconsórcio passivo com pessoa jurídica de direito público, é do juízo cível no qual for proposta a ação de conhecimento, competente para julgar ações contra a Fazenda Pública, de acordo as respectivas normas de organização judiciária.</p>   |

Obs.: Não foram registradas decisões de admissibilidade de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) ou de cancelamento de temas repetitivos no período.

Fonte: Sítio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em [http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/?pesquisarPlurais=on&pesquisarSinonimos=on](http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/?pesquisarPlurais=on&pesquisarSinonimos=on)

# Supremo Tribunal Federal

Novos temas de repercussão geral em maio e junho de 2018

| <b>Tema/<br/>Matéria</b>  | <b>Leading<br/>Case/<br/>Relator</b>                      | <b>Descrição</b>  |
|---|---|---|
| <b><u>994</u></b><br>Direito Administrativo<br>e outras matérias de<br>Direito Público  | <b><u>RE 1089282</u></b><br>Min. Gilmar<br>Mendes         | Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.                         |
| <b><u>995</u></b><br>Direito Civil e Direito<br>Processual Civil                        | <b><u>RE 1075412</u></b><br>Min. Marco<br>Aurélio         | Controvérsia relativa à liberdade de expressão e ao direito à indenização por danos morais, devidos em razão da publicação de matéria jornalística na qual se imputa prática de ato ilícito a determinada pessoa.   |
| <b><u>996</u></b><br>Direito Previdenciário   | <b><u>RE 968414</u></b><br>Min. Marco<br>Aurélio          | Possibilidade de revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do reajuste do salário mínimo, sempre que mais vantajoso que o reajuste nominal dos demais benefícios.  |
| <b><u>998</u></b><br>Direito Processual<br>Penal  | <b><u>ARE 959620</u></b><br>Min. Edson<br>Fachin          | Controvérsia relativa à ilicitude da prova obtida a partir de revista íntima de visitante em estabelecimento prisional, por ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem.                                 |
| <b><u>999</u></b><br>Direito Civil e Direito<br>Processual Civil                        | <b><u>RE 654833</u></b><br>Min.<br>Alexandre<br>de Moraes | Imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental.  |
| <b><u>1000</u></b><br>Direito Administrativo<br>e outras matérias de<br>Direito Público | <b><u>RE 1133118</u></b><br>Min. Luiz<br>Fux              | Discussão quanto à constitucionalidade de norma que prevê a possibilidade de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, para o exercício de cargo político.         |
| <b><u>1001</u></b><br>Direito Administrativo<br>e outras matérias de<br>Direito Público | <b><u>RE 910552</u></b><br>Min. Dias<br>Toffoli           | Limites da competência legislativa municipal em matéria de contratação pública e âmbito de incidência da vedação constitucional ao nepotismo (restrita à contratação de mão de obra pela Administração Pública ou extensiva à celebração de contratos administrativos). |

## Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado em maio e junho de 2018

| Tema  | Processo/<br>Data de<br>Publicação       | Tese firmada  |
|---|--|---|
| <b>96</b><br>Direito Civil e Direito Processual Civil                     | <a href="#">RE 579431</a><br>11/06/2018  | Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório.  |
| <b>345</b><br>Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público | <a href="#">RE 597064</a><br>16/05/2018  | É constitucional o ressarcimento previsto no art. 32 da Lei 9.656/98, o qual é aplicável aos procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais custeados pelo SUS e posteriores a 4/6/1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no âmbito administrativo, em todos os marcos jurídicos.  |
| <b>541</b><br>Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público | <a href="#">ARE 654432</a><br>11/06/2018 | 1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria |

## Temas de repercussão geral com trânsito em julgado em maio e junho de 2018

| Tema  | Processo/<br>Trânsito<br>em Julgado       | Tese firmada   |
|---|---|--|
| <b>983</b><br>Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público | <a href="#">ARE 1052570</a><br>16/05/2018 | I - O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo; II - A redução, após a homologação do resultado das avaliações, do valor da gratificação de desempenho paga aos inativos e pensionistas não configura ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. |

Fonte: Sítio do Supremo Tribunal Federal (STF), em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>